



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: [prefeituradesaojose@yahoo.com.br](mailto:prefeituradesaojose@yahoo.com.br)

CNPJ 08.096.083/0001-76

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ AGOSTO DE 2021.**

***Ementa:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a estes tributos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas relacionados a débitos tributários municipais vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 ou decorrentes de fatos geradores ocorridos até a mesma data, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 10 (dez) dias após o ato de adesão, e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

- a) em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- b) em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta e por cento) dos juros e multas; e
- c) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

Parágrafo único. O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando-se o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e microempreendedor individual e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.



## **CABINETE DO PREFEITO**

### **Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br  
CNPJ 08.096.083/0001-76

**Art. 2º.** Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato de adesão e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, observado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

§1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

§2º - Na hipótese de o parcelamento ser rescindido por força do *caput* deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

**Art. 4º.** A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I - solicitação de parcelamento munido de documentos pessoais e comprovante de residência ou mediante procuração, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação da Lei, na sede da Tributação deste Município, situada na rua Vicente pereira, n.º 87, Centro, São José do Seridó/RN.

**Art. 5º.** O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis, por até 30 (trinta) dias, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 7º.** Os créditos oriundos dos recursos arrecadados, por meio do Refis, serão contabilizados em conta bancária específica do Banco do Brasil/SA, Ag n.º 0128-7 e Conta Corrente n.º 7798-4.

§1º - Fica o Município de São José do Seridó/RN obrigado a prestar contas das receitas e despesas oriundas do REFIS até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio da Secretaria Municipal de Tributação, junto à Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br  
CNPJ 08.096.083/0001-76

§2º - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei impossibilita em definitivo a apresentação de um novo REFIS no ano de 2021.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, \_\_\_\_\_ de agosto de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: [prefeituradesaojose@yahoo.com.br](mailto:prefeituradesaojose@yahoo.com.br)

CNPJ 08.096.083/0001-76

### **MENSAGEM N.º 009/2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a estes tributos e dá outras providências.*

O apenso Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Dívida Ativa – REFIS, para regularização dos créditos tributários e créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2020. Na presente proposta, será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários devidos até 31 de dezembro de 2020, com a redução de até 100% (cem por cento) dos acréscimos de mora e da multa de dívida ativa, em parcela única e desde que a primeira parcela seja recolhida até 10 (dez) dias após o ato de adesão, e as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias da seguinte forma: em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas; em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta e por cento) dos juros e multas; e, em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

De acordo com a presente proposta, o valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando-se o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e para microempreendedor individual e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei, em CARÁTER de URGÊNCIA, à apreciação dessa casa legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em Lei.



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br  
CNPJ 08.096.083/0001-76

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de agosto de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal